



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:808 — Dá nova redacção ao artigo 96.º do regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária, aprovado pelo decreto n.º 21:991.

Decreto n.º 32:809 — Autoriza o pagamento de uma quantia relativa à diferença entre as gratificações abonadas e o vencimento a que tem direito um professor extraordinário do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, referente ao ano de 1938.

Ministérios da Economia, Interior e Finanças:

Portaria n.º 10:400 — Determina que o manifesto da produção de lãs seja efectuado preenchendo cada produtor como habitualmente os impressos do Instituto Nacional de Estatística e observando-se o que sobre o carácter confidencial de declarações individuais está estabelecido — Substitue o que tinha sido disposto nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da portaria n.º 10:396.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 17 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670,

de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da dotação do n.º 1) para a do n.º 2) do artigo 132.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Maio de 1943.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 32:808

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 96.º do regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária, aprovado pelo decreto n.º 21:991, de 16 de Dezembro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 96.º Os júris destes concursos, presididos pelo reitor da Universidade Técnica, serão constituídos por todos os professores catedráticos em efectivo serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1943.— ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário de Figueiredo*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:809

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 890.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 9.832\$24, relativa à diferença entre as gratificações abonadas e o vencimento a que tem direito o professor extraordinário do Instituto Su-